



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9999

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/06/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 49/2021. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de imóveis do Município ao Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, localizados no bairro Ibituruna, e dá outras providências. (Terrenos de 4.033,565 m² cada). (Referente à Lei nº 5.342, de 29/06/2021).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 11

Emissor: Pd

Entidade: Smed

CEP: 38.471

Cidade: MG

Nº 200.000



Nº 19/2021

22.06.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 49/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei 5.342, de 29/06/2021

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Imóvel que Especifica e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

1 Entrada - 15/06/2021

2 Comissão de Legislação e Justiça

3 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE UR DÊN CIA

4 - EN. 22.06.2021

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

AS COMISSÕES
15/26/21
Dan

PROJETO DE LEI N° 49, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação de área dominical de sua propriedade, descrita no inciso abaixo, ao Estado de Minas Gerais.

I – terreno com área de 4.033,565m² (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área “C”, situada no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a área D, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).”*.

Parágrafo Único. O imóvel doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Montes Claros.

Art. 2º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação de área dominical de sua propriedade, descrita no inciso abaixo, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (OAB/MG).

I – terreno com área de 4.033,565m² (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área “D”, situada no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Área C, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).”*

Parágrafo Único. O imóvel doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para a edificação das instalações dos Escritórios Compartilhados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e estacionamento de veículos para advogados.

Art. 3º – As edificações a serem feitas nos imóveis, pelos

Otávio Baldo Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

donatários, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º – Dentro do prazo de início das obras os donatários deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas nos imóveis aprovados pelo Município.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir os donatários na posse dos imóveis.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Chefe do Executivo Municipal poderá, a seu critério e por motivo justificado, prorrogar até ao dobro os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º – Deverá ser afixado, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as edificações estão ocorrendo em terreno doado pelo Município de Montes Claros.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo de cada donatário.

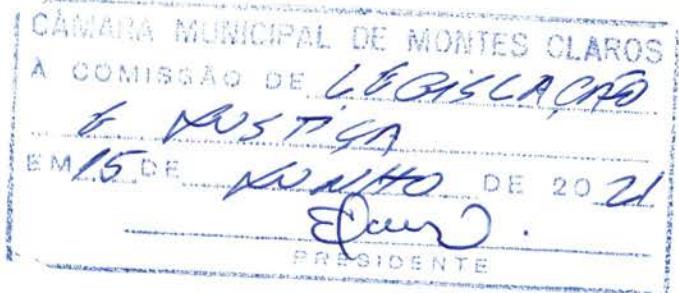
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do respectivo donatário.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 02 de junho de 2021.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de junho de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município a proceder a doação de área de terreno ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de edificar as novas instalações do Ministério Público Estadual em Montes Claros.

Em relação ao imóvel a ser doado à Ordem dos Advogados do Brasil temos que este será de suma importância para os jovens advogados que, através dos Escritórios Compartilhados, terão local com estrutura de qualidade para atendimento de clientes e reuniões de trabalho, visto que as salas da OAB dentro das unidades judiciais são estruturas tímidas para o que os advogados e a população de Montes Claros merecem.

As áreas em questão, de propriedade do Município, tratam-se de bem da categoria dominical, por força do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.312, de 26 de outubro de 2020.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Recebido em:
09/06/2021
-05-2021





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Área C – Área Dominical situada na AV04 do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

Área: 4.033,565m²

Finalidade: Doação ao Estado de Minas Gerais.

DESCRICÃO

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a área D, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

Júnior Andrade da Silva
Técnico Agimentador
Mat. 90 819.500 - PMMC



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Contém: Área D - Área Dominical situada na AV04 do Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

Área: 4.033,565m²

Finalidade: Doação à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

DESCRICAÇÃO

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Área C, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

Orlando Antunes da Silva
Técnico Agrimensor
Mat. 00.019.500 - PM/MC



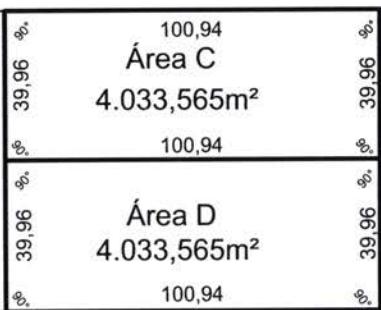
PORTAL DAS ACÁCIAS

Portaria

13

Rua 45

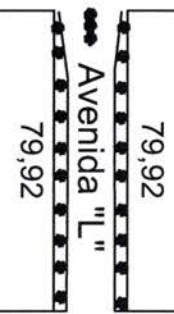
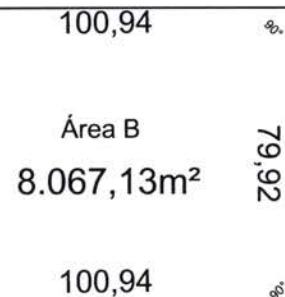
143,67
Remanescente da Área Verde Situada entre as Ruas 45, 44 e 89
14.072,70m²
3,36



Rua 89

Rua 45

187,69
Área A
TJMG
187,69



Rua 44

Rua 44

ANTARES

[Handwritten signature]
Tecnico Agente de Planejamento
Mat. 00.819.560 - PMV/C

**Áreas:**> Área C -Área Dominical a ser doada ao Estado de Minas Gerais, situada na área AV04 do Loteamento Ibituruna: 4.033,565m²> Área D -Área Dominical a ser doada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), situada na área AV04 do Loteamento Ibituruna: 4.033,565m²**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

Contém: Planta Topográfica de Áreas Públicas situadas na AV04, entre a Rua 45, 89 e 44 - Loteamento Ibituruna - Montes Claros / MG

Escala:
1 / 1000Data:
01 / 06 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 49/2021 QUE “Autoriza a doação de imóveis que especifica e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como finalidade a doação de imóveis para a edificação de instalações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação, sendo que projeto em questão existe cláusula de reversão.

Assim sendo, caso o imóvel citado pertença ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 16 de junho de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° -----/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Doação de Imóveis que Especifica e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/06/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/06/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autorizar o Município de Montes Claros a doar área dominical de sua propriedade ao Estado de Minas Gerais e à OAB Seção Minas Gerais.

De acordo com o projeto de lei a área a ser dada ao Estado de Minas Gerais e constitui de um terreno com área de 4.033,565m² (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área “C”, situada no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a área D, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus) para ser utilizado, exclusivamente, para a edificação das instalações do Ministério Público Estadual em Montes Claros.

Com relação ao imóvel a ser doado para a OAB- Seção Minas Gerais , nos termos da proposição legislativa, será de um terreno com área de 4.033,565m² (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área “D”, situada no Loteamento Bairro Ibituruna, nesta cidade, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Área C, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus), para ser utilizado,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

exclusivamente, para a edificação das instalações dos Escritórios Compartilhados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e estacionamento de veículos para advogados.

Consta ainda que as edificações a serem feitas nos imóveis, pelos donatários, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

No caso do não cumprimento dos requisitos e condições previstos ou os que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 103, compete ao Prefeito a administração dos bens públicos, inclusive doação de terrenos, como no presente caso.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta constitucionalidade de ordem formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____